



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.612.145/0001-06

Fone: (15) 253-1225 • Telefax: (15) 253-1162

E-mail: prefquadra@aseta.com.br

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 • CEP 18255-000 • QUADRA • SP

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE QUADRA - COMARCA DE TATUI - SP

Tabelião Vitalício - José Darci Soares
AUTENTICAÇÃO - A presente cópia confere
com o original apresentado, dou fé

Sidnei Eliazar Soares 06 DEZ 2010

Sidnei Eliazar Soares - Escrevente
Rua: Cel Cornélio Vieira de Camargo, 438
Centro - CEP 18255-000 - Quadra / SP
Valido somente com selo de autenticidade



Lei n.º 148/2001

De 30 de Novembro de 2001.

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, neste município, e dá outras providências".

OSCAR DIAS DA ROSA, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de desenvolvimento Rural, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário e para a melhoria das condições de vida da comunidade.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre assuntos rurais propostos nesta e nas demais leis correlatas do município.

Art. 2º - O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Identificar problemas dos vários segmentos do setor agropecuário e formular propostas de solução em nível local;

II – Promover a participação da comunidade rural em assuntos de seus interesses;

III – Discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando assistência técnica aos produtores do município;

IV – Incentivar a ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;

V – Colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento.

Art. 3º - Ao CMDR compete:

I – Propor diretrizes para a política agrícola municipal, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos e naturais do município, bem como a política regional para o desenvolvimento rural;

II – Colaborar no planejamento municipal, elaborando planos e programas de extensão e desenvolvimento rural;

III – Estudar e definir procedimentos, normas técnicas e legais, visando ao desenvolvimento rural no município;

IV – Colaborar em campanhas de caráter social que visem à população rural, bem como atuar, no que couber, em situação de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.612.145/0001-06

Fone: (15) 253 • 1225 • Telefax: (15) 253 • 1162

E-mail: prefquadra@aseta.com.br

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 • CEP 18255-000 • QUADRA • SP

Lei n.º 148/2001

De 30 de Novembro de 2001.

V- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural;

VI – Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas vinculadas a pesquisa, produção, comercialização, armazenamento e industrialização, visando a integração efetiva dos vários segmentos do setor agropecuário;

VII – Identificar e prever as dificuldades encontradas na aplicação dos planos de trabalho elaborados pelo município e comunica-las aos órgãos competentes sugerindo soluções;

VIII – Compatibilizar as reivindicações dos produtos locais com a política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;

IX – Informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o conselho;

X – Convocar reuniões comunitárias para discussão de planos e ações relativas aos vários segmentos do setor agropecuário;

XI – Apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;

XII – Instituir câmaras técnicas em áreas de interesse quando necessárias;

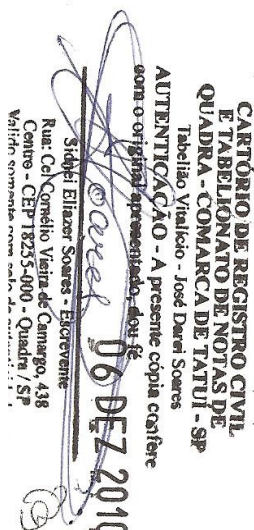
XIII - Aprovar, em sessão plenária, o regimento interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento rural é constituído de no mínimo 13 (Treze) e no máximo 25 (vinte cinco) membros, sendo:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo;*
- b) 01 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI);*
- c) 01 (um) representante da Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA);*
- d) 01 (um) representante do comércio agropecuário;*
- e) 06 (seis) representantes da agropecuária;*
- f) 04 (quatro) representantes de associações e cooperativas de produtores rurais.*

§ 1º Sempre que necessário, poderá a presidência do conselho, instituir novas representações até o limite máximo referido no "caput" do art. 4º.

§ 2º - A escolha dos conselheiros deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições, os quais, serão indicados pela sociedade civil e pelas entidades ligadas ao setor agropecuário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.612.145/0001-06

Fone: (15) 253 • 1225 • Telefax: (15) 253 • 1162

E-mail: prefquadra@aseta.com.br

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 • CEP 18255-000 • QUADRA • SP

Lei n.º 148/2001

De 30 de Novembro de 2001.

§ 3º - O exercício das funções de membro do conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público.

§ 4º - A composição do CMDR será em número ímpar.

§ 5º O presidente e o vice-presidente serão eleitos pelos conselheiros e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º - O secretário do conselho será indicado pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento e nomeado pelo Prefeito.

Art. 5º - As sessões do conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 6º - A instalação do conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o conselho elaborará seu Estatuto que deverá ser aprovado por decreto.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal 141/2001, de 15 de Outubro de 2001.

Quadra/ SP, 30 de Novembro de 2001.



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE NOTAS DE
QUADRA - COMARCA DE TATUI - SP**

Tabelião Vitalício - José Darci Soares

AUTENTICAÇÃO - A presente cópia confere
com o original apresentado, dou fé

06 DEZ 2010

Sidnei Eliazer Soares - Escrevente

Rua: Cel Cornélio Vieira de Camargo, 438
Centro - CEP 18255-000 - Quadra / SP
Válido somente com selo de autenticidade

OSCAR DIAS DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livros próprios e publicada na Prefeitura Municipal de Quadra em 30 de Novembro de 2001.

LUCIANO CÉSAR DE TOLEDO
Diretor Administrativo